



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N ° 179/2023

EMENTA:	cria cargo, amplia vagas e autoriza a contratação de profissionais da saúde para atender a necessidade temporária de caráter excepcional de interesse público, nos termos da Lei Complementar N° 103/2006 e dá outras providências.
AUTORIA:	EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Ao trigésimo primeiro dia do mês de julho de 2023.





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 179/2023.

Tangará da Serra, 31 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **CRIA CARGO, AMPLIA VAGAS E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE CARÁTER EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido projeto tem como objetivo a criação do cargo e da função temporária de Educador Físico, bem como, a ampliação das vagas de algumas funções temporárias da área da saúde já existentes, visando a contratação para o cumprimento de determinação judicial, de processo que já se encontra em fase de Cumprimento de Sentença (Autos nº 1009788-67.2023.8.11.0055), que determinou a este Município a implementação do CAPS Infantil (CAPS i -II), conforme documentos anexos.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Ademais, o CAPS Infantil se encontra regulamentado pela Portaria do Ministério da Saúde de nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, na qual dispõe que o CAPS i II é o serviço de atenção psicossocial para atendimentos a crianças e adolescentes, constituindo-se na referência para uma população de cerca de 200.000 habitantes, ou outro parâmetro populacional a ser definido pelo gestor local, atendendo a critérios epidemiológicos, com as características dispostas nesta.

Ato contínuo, a Portaria supracitada dispõe sobre a equipe técnica necessária que deverá compor o CAPS Infantil e não havendo vagas e nem concurso vigente nesta Prefeitura, para a convocação de servidores, bem como, devido à ausência de vagas disponíveis para a contratação temporária, além de não haver na estrutura organizacional desta prefeitura, o cargo/função de Educador Físico, se faz necessária e fundamentada a presente propositura para que possamos cumprir a determinação judicial e desta forma, implantar o CAPS i II.

Por fim, realizo a juntada do impacto orçamentário financeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da LC 101/2000 (LRF).

Ante o exposto, contando com o apoio dos Nobres Pares desta Egrégia Casa de Leis, solicito a apreciação do referido projeto em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em razão da necessidade do cumprimento do prazo da decisão judicial, possibilitando a implantação do CAPS Infantil.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 179, DE 31 DE JULHO DE 2023.

CRIA CARGO, AMPLIA VAGAS E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE CARÁTER EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica criado o cargo de Educador Físico, na estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT, instituída pela Lei Ordinária nº 2.099 de 29 de dezembro de 2003, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica acrescido no Anexo II do Grupo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) da Lei Ordinária nº 2.099 de 29 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

DESCRIÇÃO	Nº de vagas atual:	Para nº de Vagas:	Carga horária:	SIMBOLO
Educador Físico	0	01	40H	DAS - II

Art. 3º Para atender o disposto no artigo anterior, fica incluído no Anexo III – CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS), da Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, as seguintes disposições:

<p>ANEXO III</p> <p>CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO (DAS)</p>



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Discriminação de cargos	Nº de cargos	Símbolo	Vencimento
Educador Físico	01	DAS- II	R\$ 5.624,08

Art. 4º Fica criada a função temporária de Educador Físico, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tangará da Serra, conforme tabela abaixo:

VAGAS	FUNÇÃO	Vencimento
01	Educador Físico	R\$ 5.624,08

Parágrafo único. A função pública criada por meio da presente lei será preenchida por intermédio de Teste Seletivo Simplificado, conforme Lei Complementar nº 103/2006, de 09 de março de 2006, ressalvados os casos previstos nesta.

Art. 5º As atribuições do cargo/função de Educador Físico estão descritas no Anexo único que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 6º Ficam ampliadas as vagas de contratação temporária, dos cargos/funções temporárias abaixo, criados pela lei nº 3340, de 04 de maio de 2010 e lei nº 2.728, de 11 de julho de 2007, ampliados pela Lei nº 5.899, de 16 de dezembro de 2022 e alterados pela lei nº 2851 de 2008, conforme tabela abaixo:

Cargo/função	De nº de vagas	PARA	CARGA HORÁRIA	VALOR
ENFERMEIRO	8	9	40H	R\$ 5.624,08
PSICÓLOGO	1	3	40H	R\$ 5.624,08
ARTESÃO	2	4	20H	R\$ 1.222,10



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	75	76	40H	R\$ 1.905,31
-----------------------	----	----	-----	--------------

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,
31 de julho de 2023, **47º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

ANEXO ÚNICO

Setor:	Secretaria Municipal de Saúde
Cargo:	Educador Físico
Grau de Instrução:	Ensino Superior Completo
Subordinação:	Chefia Imediata

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Gerenciar as atividades a serem desenvolvidas com a população de forma eficaz na prevenção e tratamentos de doenças e transtornos. Promover processo de integração, capacitação e orientação para a equipe de trabalho. Comunicar a Chefia qualquer fato relevante quanto a execução das atividades desenvolvidas nas unidades onde o profissional estiver lotado. Avaliar o desempenho da população quanto as atividades propostas. Prezar pelo cumprimento da legislação vigente e normas administrativas. Promover processo de integração, capacitação e orientação para as equipes de trabalho. Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público.

a) PRINCIPAIS ATIVIDADES DO CARGO: Desenvolver atividade junto a população Promover exercícios de relaxamento e jogos com pacientes treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; supervisiona e avalia o desenvolvimento dos pacientes, orientando-os na execução das atividades, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos. Avalia e reavalia o estado de saúde dos pacientes, realizando os procedimentos técnicos necessários. Promove exercícios de relaxamento e jogos com pacientes, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; Controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, possibilitando a elaboração de boletins estatísticos caso seja necessário. Planejar, organizar e administrar serviços gerais e específicos de Educação Física. Assessorar autoridades superiores em assuntos de Educação Física, preparando informes, documentos e pareceres.

Atribuições Gerais:





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

- a) Desenvolver ações de orientação junto à população, sobre os benefícios de estilos de vida saudáveis, objetivando aumentar os níveis populacionais de atividade física e reduzir fatores de risco para doenças ou transtornos;
- b) Mapear, apoiar, consolidar e criar ações de atividade física e de exercícios físicos nos serviços de Atenção Básica e estratégia de Saúde da Família, da Saúde Mental e de quaisquer serviços de saúde;
- c) Atender com zelo e dedicação a população, observar e cumprir as normas legais e regulamentares;
- d) Cumprir as ordens superiores, levar ao conhecimento dos superiores situações relevantes quanto a irregularidades de que tiver conhecimento;
- e) Ser assíduo e pontual ao serviço, tratar com urbanidade as pessoas, atender com presteza, guardar sigilo sobre assuntos da repartição que estiver inserido, manter conduta compatível com prezando pela ética profissional;
- f) Analisar as condições de saúde mental dos indivíduos e da coletividade, promovendo a autonomia e inserção social dos usuários, a proteção e preservação de seus direitos como cidadãos; a atuação interdisciplinar e psicossocial nas redes de atenção de saúde mental; a intensificação de cuidado em situações de crise e de vulnerabilidade social; o uso de tecnologias relacionais que favoreçam as estratégias de cuidado, trabalho e formação interprofissional e a articulação intersetorial das políticas necessárias para a abordagem integral das necessidades dos usuários dos serviços, suas famílias e comunidade;
- g) Estimular a inclusão da população em projetos de atividades físicas e de exercícios físicos;
- h) Diagnosticar, planejar, prescrever, organizar, dirigir, prestar apoio matricial, desenvolver, ministrar e avaliar programas de atividades físicas e de exercícios físicos na área de especialidade ou de forma interdisciplinar;
- i) Prestar serviços de consultoria, auditoria e assessoria nas áreas de especialidade;
- j) Desenvolver pesquisa e investigação científica nas áreas de especialidade ou de forma interdisciplinar;
- k) Desenvolver estudos e formular metodologias capazes de produzir evidências e comprovar a efetividade de estratégias de atividades físicas e de exercícios físicos no controle e prevenção das doenças ou transtornos.

ANÁLISE DO CARGO:

- **Escolaridade mínima:** Nível Superior em Educação Física devidamente registrado no CREF - Conselho Regional de Educação Física;
- **Formação Acadêmica:** Graduação em Educação Física;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

- **Formação Complementar:** Conhecimentos necessários: pertinentes ao desempenho da função, em especial a Política Nacional de Saúde, SUS, e informática básica;

REQUISITOS FÍSICOS:

- **Idade:** a partir de 21 anos;
- **Carga Horária:** 40 (quarenta) horas semanais;
- **Tempo de experiência Anterior:** Indiferente;
- **Conhecimentos necessários:** Pertinentes ao desempenho da função;
- **Esforço Físico:** a resistência física exigida é mediana;
- **Esforço Mental:** A atenção mental é constante e alta, para atender às necessidades do Setor.

REQUISITOS MENTAIS:

- **Escolaridade mínima:** Ensino Superior Completo;
- **Curso:** Graduação em Educação Física;
- **Conhecimentos necessários:** Pertinentes ao desempenho da função conforme listados acima.

REQUISITOS PERTINENTES AO CARGO:

- **Habilidade Mínima:** Registro no CREF - Conselho Regional de Educação Física

RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS:

- **Por erros:** que tragam transtornos ou prejuízos à municipalidade;
- **Por contatos:** contatos frequentes com servidores públicos, gestores e sociedade em geral, exigindo tato nas relações interpessoais;
- **Por máquinas ou equipamentos:** Todos necessários para sua atuação;
- **Por dados confidenciais:** toda e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Ambiente de risco: baixo.
- Riscos: ergonômicos e derivados de esforço mental constante.
- **Ambiente de trabalho:** geralmente ao ar livre e condições adequadas de trabalho.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4638-50C6-04ED-06E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 10/08/2023 14:59:58 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4638-50C6-04ED-06E8>

Memorando 4- 25.807/2023

De: Cristiane O. - SMS-RH

Para: SEFAZ-ASOG - Assessoria de Orçamento e Gestão

Data: 02/08/2023 às 18:09:45

Setores envolvidos:

SMS-RH, SEFAZ-ASOG, SMS, SMS, SMS

CAPS SI

Impacto Orçamentário 007/RH/SMS/2023

Anexos:

007_2023_SAUDE_IMPACTO_ORCAMENTARIO_IMPLANTACAO_DO_CAPS_SI.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº 007/RH/SMS/2023 – IMPLANTAÇÃO DO CAPS INFANTIL

TIPO:	<input checked="" type="checkbox"/> Geração de Despesa	<input type="checkbox"/> Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
Objeto:	Trata-se da estruturação da equipe para implantação do CAPS Infantil, onde há a necessidade de ampliação do quadro de servidores.	
JUSTIFICATIVA:	O impacto orçamentário e financeiro tem por objetivo demonstrar a possibilidade de criação de 1(um) Cargo de Educador Físico, e a ampliação de vagas de 1(um) Cargo de Técnico de Enfermagem, 2(dois) Psicólogos – 40 horas, 2(dois) Artesões 20 horas.	

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 Cálculo de despesa mensal de 1(um) Cargo de Educador Físico, e a ampliação de vagas de 1(um) Cargo de Técnico de Enfermagem, 1(um) Enfermeiro, 2(dois) Psicólogo – 40 horas, 2(dois) Artesão 20 horas.

Cargo/função	Qtidade	SIMBOLOGIA	CARGA HORÁRIA	IMPACTO
EDUCADOR FÍSICO	1	DAS-II	40H	R\$ 5.624,08

Cargo/função	Qtidade	CARGA HORÁRIA	VALOR	IMPACTO
ENFERMEIRO	1	40H	R\$ 5.624,08	R\$ 5.624,08
PSICÓLOGO	2	40H	R\$ 5.624,08	R\$ 11.248,16
EDUCADOR FÍSICO	1	40H	R\$ 5.624,08	R\$ 5.624,08
ARTESÃO	2	20H	R\$ 1.222,10	R\$ 2.444,20
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1	40H	R\$ 1.943,39	R\$ 1.905,31
	7		TOTAL	R\$ 32.507,99

1.2– Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa a partir julho de 2023 e para os dois anos subsequentes em duas tabelas separadamente devido as diferenças quanto ao gastos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIDORES CAPS SI			
Mês	2023	2024	2025
Janeiro		R\$ 32.507,99	R\$ 35.078,01
Fevereiro		R\$ 32.507,99	R\$ 35.078,01
Março		R\$ 34.390,20	R\$ 37.109,02
Abril		R\$ 34.390,20	R\$ 37.109,02
Maió		R\$ 34.390,20	R\$ 37.109,02
Junho		R\$ 34.390,20	R\$ 37.109,02
Julho		R\$ 34.390,20	R\$ 37.109,02
Agosto	R\$ 32.507,99	R\$ 34.390,20	R\$ 37.109,02
Setembro	R\$ 32.507,99	R\$ 35.078,01	R\$ 37.851,20
Outubro	R\$ 32.507,99	R\$ 35.078,01	R\$ 37.851,20
Novembro	R\$ 32.507,99	R\$ 35.078,01	R\$ 37.851,20
Dezembro	R\$ 32.507,99	R\$ 35.078,01	R\$ 37.851,20
13 ^º	R\$ 13.545,00	R\$ 35.078,01	R\$ 37.851,20
1/3 Férias	R\$ 10.836,00	R\$ 11.692,67	R\$ 12.617,07
Subtotal	R\$ 186.920,94	R\$ 458.439,90	R\$ 494.683,24
Obrigações patronais (21,00%) para o ano de 2023, (21,00%) para o ano de 2024, (21,00%) para o ano de 2025	R\$ 39.253,40	R\$ 96.272,38	R\$ 103.883,48
Total	R\$ 226.174,34	R\$ 554.712,28	R\$ 598.566,72

1.3 - Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para o objeto acima mencionado foi considerado o cálculo da folha da Secretaria Municipal de Saúde, Projeto Atividade **2310 - MANUTENÇÃO DO CENTRO PSICOSSOCIAL - CAPS**

Figura 01: Quadro demonstrativo folha de julho/2023

2310 - MANUTENÇÃO DO CENTRO PSICOSSOCIAL - CAPS	ORÇADO	JAN/JUL	JUL/BASE	AGO/DEZ +13º E 1/3 F.	TOTAL	SALDO
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	R\$ 140.250,00	R\$ 15.064,35	R\$ 4.064,35	R\$ 25.727,34	R\$ 40.791,69	R\$ 99.458,31
3.1.90.08.00 Outros benefícios previdenciários	R\$ 210,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 210,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 974.000,00	R\$ 489.322,51	R\$ 55.827,42	R\$ 353.387,57	R\$ 842.710,08	R\$ 131.289,92
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	R\$ 55.337,96	R\$ 3.295,03	R\$ 853,51	R\$ 5.402,72	R\$ 8.697,75	R\$ 46.640,21
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais (efetivos)	R\$ 183.697,41	R\$ 120.688,46	R\$ 14.059,93	R\$ 88.999,36	R\$ 209.687,82	-R\$ 25.990,41
SALDO ATUAL	R\$ 1.407.495,37	R\$ 628.370,35	R\$ 74.805,21	R\$ 473.516,98	R\$ 1.101.887,33	R\$ 305.608,04
				Equipe CAPS SI		R\$ 226.174,34
				SALDO		R\$ 79.433,70

Os valores demonstrados referem-se a ampliação de algumas vagas de cargos já existentes e criação do Cargo de Educador físico como cargo em comissão por não haver o cargo na estrutura da Prefeitura municipal de Tangará da serra o que nos impede de convocar de processo seletivo e ou concurso público, juntamente com os demais cargos será criado o cargo de educador físico para futura oferta em processo seletivo, para 2023 será considerada a partir de agosto de 2023 com férias e 13º proporcionais, para 2024 utilizou-se 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) de reajuste de anual e 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) de reajuste salarial anual em maio e para 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os cálculos apresentados acima demonstram o valor de R\$ R\$ 186.920,84 como base acrescido 21% de INSS totalizando o valor de R\$ 226.174,34 entretanto o valor foi projetado a partir de julho e meses seguintes, previsto na legislação objeto deste impacto.

Ao demonstrar os valores na planilha acima, nota-se que a folha de pagamento da Sec. De Saúde, o Projeto atividade 2310 da Secretaria Municipal de Saúde estará POSITIVO em R\$ 79.433,70

Os valores calculados para a contratação incidirá acréscimo na folha, tendo em a necessidade de estruturação da equipe para a implantação do CAPS SI (infantil) por determinação judicial.

1.4 – Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

%/RCL	2023/JUN	2024	2025
RCL	523.651.773,85	376.794.329,56	386.206.123,52
% RCL	0,0432%	0,1460%	0,1507%

Art. 16, inciso II:

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Segue declaração em anexo.

§ 1o, inciso I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Para atendimento deste inciso, serão utilizadas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1o, inciso II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2o: a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2o da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES
PODER EXECUTIVO (JULHO DE 2022 A JUNHO DE 2023).

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT			
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA, SERRAPREV e SAMAE)			
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2022 A JUNHO/2023			
Mês	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% (DP/RCL)
jul/22	16.843.220,67	46.372.778,57	36,32%
ago/22	17.579.743,81	44.927.744,91	39,13%
set/22	17.595.335,94	38.691.159,90	45,48%
out/22	19.103.805,11	42.715.477,96	44,72%
nov/22	21.011.095,24	37.166.093,88	56,53%
dez/22	39.040.096,61	47.702.561,33	81,84%
jan/23	12.858.266,69	37.279.765,68	34,49%
fev/23	17.535.987,02	37.281.788,08	47,04%
mar/23	23.421.404,28	43.961.384,91	53,28%
abr/23	21.768.047,25	45.043.195,34	48,33%
mai/23	22.885.608,24	55.579.781,04	41,18%
jun/23	23.439.019,34	46.930.042,25	49,94%
Soma	253.081.630,19	523.651.773,85	48,33%
Média (12 meses)	21.090.135,85	43.637.647,82	48,33%

Observação: Incluso as despesas dos contratos de terceirização e foi aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 – Processo nº 18.961-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

TANGARÁ DA SERRA – MT, 14/07/2023.

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Descrições – Demonstrativos de Gastos com Pessoal	% (DP/RCL)
Média em % dos últimos doze meses	48,33%
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 007/RH/SMS/2023	0,0432%
Total	48,3732%
Limite máximo autorizado	54,00%

Tangará da Serra, 02 de Agosto de 2023

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa de pessoal decorrente da estruturação do CAPS Infantil considerando a determinação judicial, onde a secretaria municipal de saúde no projeto atividade 2310 – Manutenção do Caps possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 5.772/2022 de 15 de JULHO DE 2022 – PLANO PLURIANUAL – PPA/2022-2025 E SUA ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 5.820 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E SUA ALTERAÇÃO E NA LEI Nº 5.878 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA E SUAS ALTERAÇÕES.**

Tangará da Serra, 02 de Agosto de 2023

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29D0-E283-D4C7-E430

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 02/08/2023 17:14:27 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/29D0-E283-D4C7-E430>

Memorando 5- 25.807/2023

De: Emanoeli C. - SEFAZ-ASOG

Para: GAB-AL - Assessoria Legislativa - A/C Ana M.

Data: 03/08/2023 às 08:27:15

Setores envolvidos:

SMS-RH, SEFAZ-ASOG, SEFAZ-GAB, SMS, SMS, GAB-AL, SMS

CAPS SI

Prezada Assessora,

O presente Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, que visa a criação e ampliação de vagas para atendimento na criação de equipe para Implantação do CAPS Infantil, foi elaborado de acordo com o art. 16 da Lei nº 101 – LRF. E os cálculos apresentados estão de acordo com as Leis Orçamentárias Vigentes.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente.

—

Emanoeli Colvero

Agente Administrativo II - Responsável Técnica Orçamento

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58BC-29D9-F791-0A88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMANOELI COLVERO (CPF 966.XXX.XXX-87) em 03/08/2023 07:27:23 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELA NASCIMENTO DA SILVA (CPF 018.XXX.XXX-57) em 03/08/2023 07:47:45 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/58BC-29D9-F791-0A88>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA

DECISÃO

Vistos.

1. Preenchidos os requisitos legais gerais e especiais, RECEBO o pedido de cumprimento de sentença.

2. CITE-SE o executado na forma do artigo 534 do Código de Processo Civil a fim de que promova o integral cumprimento da decisão de mérito, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas coercitivas cabíveis.

3. Após a manifestação do executado e/ou não satisfeita a obrigação, ABRA-SE vistas dos autos para manifestação do Ministério Público no prazo de 15 (quinze) dias.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, data da assinatura eletrônica.

Marina Carlos França

Juíza de Direito

